

Caderno de Encargos

**Aquisição de serviços
silvícolas de preparação da Quinta da Lavandeira
para a abertura ao público- freguesia de Oliveira
do Douro**

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.^a- Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços silvícolas de preparação da Quinta da Lavandeira para abertura ao público- freguesia de Oliveira do Douro, de acordo, com as especificações técnicas definidas na Cláusula 21.^a.

Cláusula 2.^a- Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a- Prazos

O contrato resultante do presente procedimento, após a sua outorga, é celebrado pelo prazo de 60 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a - Preço base

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a proposta do prestador de serviços não poderá ultrapassar o preço base de €69.500,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base referido no número anterior foi fixado tendo em conta os preços atualizados do mercado obtidos por consulta informal do mercado e valores médios de anteriores procedimentos.

Cláusula 5.^a- Obrigações principais do prestador de serviços

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços a obrigação de realizar os trabalhos de limpeza de matos e lixos, limpeza do lago, enrelvamento, requalificação de caminhos e aplicação de sistema de rega.
2. O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 3. O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores,

cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

Obriga-se também o prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos inerentes à prestação de serviços objeto do contrato para o respetivo local de prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços total objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência

bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor ou através de emissão de cheque.

5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.

6. As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:

i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;

ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas@cm-gaia.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).

6.1. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.

A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.

6.2. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal ou, alternativamente, em PDF para o email gam@cm-gaia.pt, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.

6.3. A **mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios** acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 10.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sem prejuízo do cumprimento dos limites estabelecidos no artigo 329.º do CCP.

2. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos parciais de execução, e sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 329.º do CCP, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário pode aplicar ao adjudicatário uma sanção pecuniária até 0,5% do valor do contrato, por dia útil de atraso.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a - Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das

correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;

3. O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do prestador dos serviços:

- a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
- b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Estado de falência ou insolvência;
- e) Cessação da atividade;
- f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.

5 - O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo com o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual

1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.

2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 13ª - Local e conformidade da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em de 2.ª a 6.ª feira entre o horário das 8h às 18h.

2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos.

3. Sempre que solicitado, o prestador de serviços obriga-se a disponibilizar relatórios periódicos dos trabalhos.

4. São da responsabilidade do prestador de serviços objeto do contrato todas as despesas e custos com transporte inerentes à prestação de serviço.

Cláusula 14.^a – Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
 - b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.
2. O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 15.^a – Proteção de dados pessoais

1. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.
2. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
3. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 16.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Cláusula 20.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 21ª - Especificações Técnicas dos serviços a prestar

1. Condições gerais da execução dos trabalhos

Pretende-se a realização dos serviços silvícolas de preparação da Quinta da Lavandeira para abertura ao público, em Oliveira do Douro, objeto deste procedimento, e que inclui a limpeza de matos e lixo e recolha e encaminhamento a vazadouro autorizado, preparação do terreno, instalação de relvado por sementeira, recuperação de caminhos, limpeza do lago e instalação de sistema de rega elementar, de acordo com o Anexo I. Listagem de Serviços e Quantidades a Prestar, do presente Caderno de Encargos.

1.1 Limpeza e preparação de terreno

Operação de remoção de matos e limpeza seletiva de vegetação de todo, o terreno, numa área de 15.000m², incluindo a remoção de espécies vegetais indesejáveis conservando sempre que possível as autóctones e outras espécies que importam manter.

Estas tarefas de limpeza devem ter em conta que a cobertura vegetal evolui consoante as espécies existentes e as condições edafoclimáticas do local e por isso, deverão ser ajustadas consoante o ciclo vegetativo das espécies presentes. Se for necessário efetuar escarificações, estas deverão ser feitas sempre com recurso a escarificador de lâminas verticais.

A operação de monda de infestantes consiste na eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas presentes e é executada manualmente ou com auxílio de ferramenta adequada (sachos, etc.), sempre que se encontrem plantas estranhas à composição das misturas de sementes recentemente usadas e sempre que necessário. Sempre que se verificar a presença de espécies indesejáveis devem ser eliminadas (mondadas) manualmente. A utilização de monda química por herbicida seletivo de síntese está absolutamente interdita.

Estão incluídos nesta prestação de serviço todos os trabalhos inerentes à manutenção das árvores, o Adjudicatário poderá ser obrigado a instalar pontualmente árvores fornecidas pela entidade adjudicante. Só serão executadas operações de podas e desramações quando solicitado pela Fiscalização, conforme as instruções e com a supervisão desta.

É exigível a aplicação de medidas cautelares de proteção de infraestruturas existentes.

Sempre que necessário um técnico do Município acompanhará a realização destes trabalhos.

Todos os resíduos não orgânicos deverão ser separados (triados) e transportados ao Ecoponto mais próximo. Os detritos resultantes da remoção de matos poderão ser deixados nessa área para serem incorporados no solo, dependendo da aprovação da Fiscalização, ou encaminhados para local a indicar pela Fiscalização. O Adjudicatário deverá informar do destino a dar aos resíduos orgânicos sobranes e, sempre que se possível, entregar cópias das guias de entrega desses materiais em centros de triagem de resíduos.

1.2. Aplicação de relva

Instalação de relvado por sementeira com composição do tipo "*Dryplus da empresa A. Pereira Jordão*" ou equivalente, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários para o sucesso desta operação, em 10.000m².

A composição de sementes deve ser misturada com areia ou terriço protege-as, deste modo, das aves e da desidratação, facilitando a germinação das mesmas. Após o espalhamento da semente deve proceder-se a uma cilindragem de peso moderado que provocará uma ligeira compactação, ou seja, um aumento do contacto da semente com o solo e assim criar-se-ão as condições ótimas para uma boa germinação. As falhas no relvado/prado que porventura se venham a verificar devem ser ressemeadas assim que possível.

1.3. Caminhos

Recuperação de caminhos existentes com abertura de caixa de altura de 100 mm e respetiva aplicação de saibro, incluindo compactação e todos os trabalhos e materiais necessários.

1.4. Lago

Limpeza profunda do lago existente com despejo, raspagem ligeira do fundo de inertes e remoção de lamas indesejáveis, vegetação e lixos, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários. Esta operação de limpeza deve cumprir com as normas e regras de segurança e saúde pública. Durante a limpeza dos lagos, os animais aí residentes (peixes, aves, entre outros) devem ser acondicionados devidamente de forma a evitar qualquer dano físico.

1.5. Rega

Fornecimento e instalação de 15 bocas de rega e 15 caixas de rega e rede de água com tubagem de PEAD de 40 mm PN10, com 700 ml, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários assim como ligação à rede existente. Será implantado tendo em conta as indicações da Fiscalização no terreno.

2. Máquinas, Equipamento e ferramentas - Constituem encargos do prestador de serviços todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, ferramentas e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos. Todo o equipamento deve satisfazer, quanto às suas características e funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

3. Fornecimento de Fertilizantes e Fitofarmacêuticos

O fornecimento de quaisquer fertilizantes e/ou fitofarmacêuticos (quando aplicável) será encargo do Município.

4. Sinalização das operações

Sempre que os trabalhos interfiram com o trânsito rodoviário e pedonal estes devem ser devidamente sinalizados pelo Adjudicatário conforme a legislação em vigor e de modo a garantir a segurança de pessoas e bens. O Adjudicatário será responsabilizado por qualquer acidente provocado incumprimento da lei e por falta ou deficiência de sinalização. Os equipamentos ou viaturas, que devem estar devidamente identificados, não devem obstruir o trânsito na via pública, respeitando as normas reguladoras de trânsito.

Sempre que se justifique ou por indicação do Município deverá o Adjudicatário contratar policiamento, de forma a garantir a segurança de pessoas e bens, no decurso das operações.

5. Conhecimento prévio das condições da área intervir

O Adjudicatário deverá certificar-se "*in situ*" da amplitude e dificuldades de execução dos trabalhos, fazendo o reconhecimento julgado conveniente para a determinação dos preços unitários.

Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato entende-se que o prestador de serviços se inteirou, no local, das condições em que se encontra a área submetida à prestação de serviço, nomeadamente infra-estruturas existentes. A falta de informação relativa às condições locais, ou sua inexactidão, não poderá servir de fundamento para quaisquer reclamações por parte do Adjudicatário.

6. Fiscalização e controlo

Após a assinatura do contrato, o prestador de serviço informará, por escrito, a identificação do director técnico da prestação de serviço que deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

O prestador de serviços ou seu representante dará assistência permanente, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante a Fiscalização, pelo decurso dos trabalhos.

O Director técnico da prestação de serviço e/ou o seu representante deverão estar telefonicamente contactáveis, para a resolução de situações urgentes e inadiáveis, ficando obrigados a accionar os meios necessários para a resolução imediata dos problemas de que foram informados pelo responsável da Fiscalização.

7. Avaliação/vistoria dos trabalhos

Durante a vigência do contrato o representante do Município de Vila Nova de Gaia agendará reuniões periódicas a realizar no local de intervenção dos trabalhos de manutenção objeto deste Caderno de Encargos para avaliação dos

trabalhos executados. Estas reuniões serão comunicadas ao Adjudicatário com a antecedência mínima de 2 dias úteis, ficando aquele obrigado a comparecer ou, na impossibilidade de comparecer marcar nova data a realizar no prazo máximo de 3 dias úteis.

8. Pessoal

São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviço as obrigações relativas aos seus colaboradores na execução da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à sua aptidão profissional e à sua conduta durante a prestação do trabalho.

Os colaboradores ao serviço da presente prestação de serviços devem estar devidamente identificados através do uso de fardamento próprio.

9. Trabalhos a menos

O Adjudicatário é obrigado a aceitar, trabalhos a menos, por força da desanexação de área verde contratada, sem que haja direito a quaisquer compensações. O montante a determinar em função do preço de manutenção por unidade de área (m²), reduzida, será deduzido ao preço contratual.

10. Identificação das viaturas ao serviço da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

As viaturas que suportam a realização de trabalhos que constam desta prestação de serviços devem indicar que estão ao serviço do Município de Vila Nova de Gaia através da colocação na viatura, de forma bem visível, de uma placa amovível a fornecer pela Fiscalização.

11. Cumprimento das normas de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado nesta prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que tal resultem. No decurso dos trabalhos todo o pessoal deve cumprir a legislação em vigor relativa a Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, como seja usar equipamento de protecção individual e estar identificado com fardamento reflector, nomeadamente quando em trabalhos que interfiram com trânsito rodoviário. Qualquer produto só poderá ser aplicado respeitando a legislação de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, nomeadamente no que diz respeito ao uso de equipamento de protecção individual, bens e pessoas.

O prestador de serviços apresentará antes do início de trabalhos, ou posteriormente, sempre que a Fiscalização o exija, apólices de seguro de acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal.

12. Comunicações obrigatórias do Adjudicatário à Fiscalização

Qualquer anomalia de gravidade considerável deve ser comunicada à Fiscalização logo que detectada.

Sempre que se verifiquem árvores em perigo de queda, este facto deverá ser comunicado à Fiscalização logo que detectado. Qualquer problema sanitário verificado em árvores, arbustos existentes deve ser comunicado à Fiscalização, no prazo máximo de 48 horas após a detecção do mesmo.

13. Obrigação de Zelo

Os trabalhos devem ser executados com todo o zelo de modo a não causar danos sobre a vegetação e equipamentos existentes. Qualquer dano causado sobre as plantas (árvores, arbustos ou herbáceas) e peças/acessórios do sistema de rega por incúria dos operadores a cargo do Adjudicatário deverão ser substituídas por outros iguais, com todos os encargos decorrentes dessa substituição suportados pelo Adjudicatário.

14. Fornecimentos e prestação do serviço

Todos os artigos apresentados no Modelo Acingov, e no Anexo I do presente Caderno de Encargos, incluem fornecimento e assentamento de todos os acessórios e trabalhos complementares necessários à completa execução dos trabalhos. Incluem o fornecimento dos materiais ao local dos trabalhos, sua aplicação e perfeito acabamento, compreendendo a mão-de-obra e todas as operações necessárias complementares e acessórios, implícitos e explícitos,

bem como transporte dos resíduos a destino final licenciado, sendo da responsabilidade do Adjudicatário estas tarefas.

ANEXO I

LISTAGEM DE SERVIÇOS E QUANTIDADES A PRESTAR

Artigo	Pretende-se a realização dos serviços indicados na presente listagem de preparação da Quinta da Lavandeira para abertura ao público, em Oliveira do Douro, no prazo de 60 dias, a contar da data de assinatura do contrato.		
1.	Limpeza e preparação do terreno		
1.1.	Operação de remoção de matos e limpeza seletiva de vegetação de todo o terreno, incluindo a remoção de espécies vegetais indesejáveis conservando sempre que possível as autóctones e outras que importam manter. Sempre que necessário um técnico do Município acompanhará a realização destes trabalhos. Os resíduos vegetais deverão ser transportados e entregues em vazadouro autorizado.	m2	15.000
1.2.	Limpeza de todo o terreno de pedras e lixos seguido de transporte e entrega a vazadouro autorizado.	m2	15.000
2.	Aplicação de relva		
2.1.	Instalação de relvado por sementeira com composição do tipo " <i>Dryplus da empresa A. Pereira Jordão</i> " ou equivalente, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários para o sucesso desta operação.	m2	10.000
3.	Caminhos		
3.1.	Recuperação de caminhos existentes com abertura de caixa de altura de 100 mm e respetiva aplicação de saibro, incluindo compactação e todos os trabalhos e materiais necessários.	m2	1.800
4.	Lago		
4.1.	Limpeza profunda do lago existente com despejo, raspagem ligeira do fundo de inertes e remoção de lamas indesejáveis, vegetação e lixos, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários. Esta operação de limpeza deve cumprir com as normas e regras de segurança e saúde pública. Durante a limpeza dos lagos, os animais aí residentes (peixes, aves, entre outros) devem ser acondicionados devidamente de forma a evitar qualquer dano físico.	vg	1
5.	Rega		
5.1.	Fornecimento e instalação de bocas de rega do tipo " <i>3LRC1 da Rainbird</i> " ou equivalente, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários.	UN	15
5.2.	Fornecimento e instalação de caixas para boca de rega do tipo " <i>VB702 da Rainbird</i> " ou equivalente, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários.	UN	15
5.3.	Fornecimento e instalação de rede de água com tubagem de PEAD de 40 mm PN10, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários assim como ligação à rede existente.	ml	700